



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de acordo entre as partes e que a área constante na Lei nº 1.295/96 esta em desconformidade com a Matrícula nº 10.802, a qual consta o registrado o imóvel.

ARTIGO 3º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º1.295 de 30 de Maio de 1996, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2.018.

PUBLIQUE-SE:


**ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL**